Estado de Santa Catarina

MUNICÍPIO DE SCHROEDER

PROCURADORIA JURÍDICA DE SCHROEDER/SC

PARECER N.º 174/2021 - PROJUR

Parecer oriundo do Setor de Licitações, referente ao Processo de Licitação nº 181/2020-PMS, Pregão Presencial Registro de Preços nº 80/2020-PMS.

1. SÍNTESE DOS FATOS

Solicita a consulente do Setor de Licitações, através do Ofício de nº 282/2021-SPGF/DRM, manifestação referente à não entrega de produtos pela empresa KLEIN E FILHOS PRODUTOS DE LIMPEZA LTDA, no Processo de Licitação nº 181/2020-PMS, Pregão Presencial Registro de Preços nº 80/2020-PMS.

Pela documentação acostada observa-se que, fora enviada para a contratada em 10 de junho de 2021 a autorização de fornecimento de nº 2441/2021 (empenho nº 2973).

Pela documentação ainda se constata que a empresa contratada fora notificada em 28 de junho de 2021 (Notificação nº 02/2021-SPGF/DRM), para que promovesse a entrega do produto e/ou apresentasse defesa nos autos.

Mesmo diante da notificação, conforme relato do consulente da Secretaria Municipal de Planejamento, Gestão e Finanças, a empresa não realizou a entrega do item, e não apresentou defesa a notificação.

É o breve relatório.

2. DO PARECER

Inicialmente convém destacar que, pela leitura da documentação protocolada pelo consulente da Secretaria de Planejamento, Gestão e Finanças, concluímos que houve inexecução total e/ou parcial, do contrato pela empresa contratada.

E de acordo com o que prevê a "CLÁUSULA SEXTA – DO CANCELAMENTO DOS PREÇOS REGISTRADOS" da Ata de Registro de Preços de 69/2020, pode-se realizar o cancelamento da ata de registro de preços e/ou dos itens nela registrados:

> 6.1.1. Pela ADMINISTRAÇÃO, quando:
> [...]
> c) em qualquer hipótese de inexecução total ou parcial do contrato de fornecimento;

E neste sentido, é o que dispõe o art. 79, inciso I, da Lei nº 8.666/93:

> Art. 79. A rescisão do contrato poderá ser:
> I - determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo anterior;

O art. 78, inciso I, por sua vez, assim dispõe:

> Art. 78. Constituem motivo para rescisão do contrato:
> I - o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;

Também há previsão legal, na "CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES E DAS MULTAS" da Ata de Registro de Preços de nº 69/2020, que prevê no item de nº 11.1:

> 11.1. Caberá ao Órgão Gerenciador, a seu juízo, após a notificação por escrito de irregularidade pela unidade requisitante, aplicar ao detentor da ata garantidos o contraditório e a ampla defesa, as seguintes sanções administrativas:
> [...]
> 11.1.3. Por inexecução total ou execução irregular do contrato de fornecimento ou de prestação de serviços:
> [...]
> b) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor correspondente à parte não cumprida ou da totalidade do fornecimento ou serviço não executado pelo fornecedor;
> [...]
> 11.1.3.1. A penalidade prevista na alínea "b" do subitem 11.1.3. poderá ser aplicada de forma isolada ou cumulativamente com as sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d", sem prejuízo da rescisão unilateral do instrumento de ajuste por qualquer das hipóteses prescritas nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666, de 1993.

Desta forma, considerando que a empresa contratada não apresentou defesa escrita acerca dos fatos narrados, e que o prazo para entrega dos produtos esgotou-se em 5 de julho de 2021, sem ter a mesma adimplido o contrato, deve a mesma ser repreendida com as sanções previstas no instrumento convocatório e na Lei nº 8.666/93.

Portanto, deve ser realizada a rescisão contratual, de forma unilateral, com relação ao item de nº 14, constante na autorização de fornecimento de nº 2441/2021 (empenho nº 2973).

Deve ainda ser aplicada a penalidade de multa, na quantia de 10% (dez por cento) sobre o valor correspondente à parte não cumprida (item de nº 14), constante na autorização de fornecimento de nº 2441/2021 (empenho nº 2973), com base no item de nº 11.1.3, "b", e 11.1.3.1 da Ata de Registro de Preços de nº 69/2020.

3. CONCLUSÃO

Diante da fundamentação apresentada, esta procuradoria **SUGERE** com base no item de nº 6.1.1, "c" da Ata de Registro de Preços de nº 69/2020, c/c o art. 79, I, e 78, I, da Lei nº 8.666/93, pelo **CANCELAMENTO** da **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 69/2020**, com relação ao **ITEM DE Nº 14,** contratado com a empresa **KLEIN E FILHOS PRODUTOS DE LIMPEZA LTDA**, devendo ser convocada as demais empresas participantes do procedimento licitatório para manifestarem o interesse de proceder com a entrega do produto, nos termos do item de nº 6.5 e 7.6 da Ata de Registro de Preços de nº 69/2020.

E ainda, **SUGERE** com base item de nº 11.1.3, "b", e 11.1.3.1 da Ata de Registro de Preços de nº 69/2020, pela aplicação da **PENALIDADE DE MULTA** para a empresa **KLEIN E FILHOS PRODUTOS DE LIMPEZA LTDA**, na quantia de 10% (dez por cento) sobre o valor correspondente à parte não cumprida (item de nº 14), constante na autorização de fornecimento de nº 2441/2021 (empenho nº 2973), devendo ser realizado o encaminhamento de cópia de eventual decisão acerca da penalização da empresa ao Setor de Tributações, para os devidos procedimentos legais e/ou para o Setor de Finanças/Contábil, para realização do abatimento de valores em caso de existência de créditos a serem recebidos pela empresa contratada.

É o parecer.

Schroeder (SC), 7 de julho de 2021.

Suzana P. Lopes.

SUZANA PEREIRA LOPES
Assessora Jurídica
OAB/SC n.º 60.105

De acordo

DANIEL DE MELLO MASSIMINO
Procurador Municipal
OAB/SC n.º 27.807-B

Estado de Santa Catarina
MUNICÍPIO DE SCHROEDER
Secretaria de Planejamento, Gestão e Finanças.

OFÍCIO Nº. 282/2021-SPGF/DRM

Schroeder, 06 de Julho de 2021.

Senhor
Daniel de Mello Massimino
Procurador Jurídico do Município
Município de Schroeder/SC.

Assunto: **KLEIN E FILHOS PRODUTOS DE LIMPEZA LTDA**

Senhor Procurador,

Informo que encaminhei a autorização de fornecimento (AF) de nº 2973/2021, para a empresa **KLEIN E FILHOS PRODUTOS DE LIMPEZA LTDA**, em 10/06/2021 por Email.

No dia 28/06/2021, fora realizada a notificação da empresa - Ofício nº 290/2021 1doc), concedendo-se prazo para entrega do produto, bem como, para apresentação de defesa escrita, que findou em 05/07/2021 (leitura em 28/06/2021).

Os prazos em comento transcorreram em branco, sem manifestação da empresa.

Quanto à necessidade do produto, que é de extrema importância a aquisição do mesmo (Copo térmico/isopor 100ml. Pcte 25un), o qual seria destinado para o Gabinete do prefeito.

Desta forma, requer a manifestação e providências deste setor quanto às condutas adotadas pela empresa contratada, visto que, a mesma deixou de promover a entrega do produto, bem como, não apresentou justificativa sobre a inadimplência contratual.

Com a urgência que a situação requer.

Atenciosamente,

Valquiria Heidorn Eing
Assessor de Planejamento, Gestão e Finanças

Ao Setor de Licitações.
Segue anexo parecer nº 174/2021.
07/07/2021.
Suzana S. Lopes.

Suzana Pereira Lopes
Assessora Jurídica
OAB/SC nº. 60.105